

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1209/83 (PROC. DRECAP-2 594/83)

INTERESSADO : MARIA BETÂNIA PINHEIRO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS. SÓLON BORGES DOS REIS

PARECES CEE : Nº 348 / 84 - CEPG - APROVADO EM 14 / 03 / 84

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Dom João Maria Ogno" - OSB , 8ª DE da Capital, pediu, em 4 de janeiro de 1983, e as autoridades estaduais do ensino encaminharam a este Conselho, concordando com o pedido, a regularização da vida escolar de Maria Betânia Pinheiro, filha de José Vicente Pereira e Maria Cleonice Pinheiro, natural de Iguatu, Ceará, onde nasceu aos 14 de agosto de 1964.

A interessada concluiu as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau em escola de Iguatu, Ceará, no período de 1975 a 1978.

Em 1979, cursou na mesma escola - Centro Educacional Municipal "Pe. Januário Campos" - a 5ª série, até o mês de setembro, ali também realizando os exames de "validação" de quatro componentes.

Transferindo-se para São Paulo, matriculou-se, por transferência, na 6ª série da EEPG "Dom João Maria Ogno"- OSB . Aprovada na 6ª série , cursou, em 1981, a 7ª e, em 1982, a 8ª série, na mesma escola, onde concluiu o curso de 1º grau.

Ao receber a documentação escolar expedida em Iguatu, no Ceará, pelo Centro Educacional Municipal "Pe. Januário Campos", a direção da EEPG "Dom João Maria Ogno" - OSB constatou que Maria Betânia Pinheiro era aluna desistente da 5ª série do 1º grau em que estivera matriculada em 1979 na escola de origem.

Por iniciativa, do Supervisor de Ensino, que historiou o caso, institui-se este expediente, com a solicitação de regularização da vida escolar da interessada.

2. APRECIÇÃO:

Alega a aluna que a demora na apresentação da documentação escolar comprobatória dos estudos realizados no Ceará se deveu às suas dificuldades de comunicação com os parentes. E que requereu matrícula na 6ª série por se considerar com direito a isso, por ter realizado provas que constam no documento expedido pela escola de origem.

Em qualquer hipótese, a escola estadual em São Paulo aceitou a matrícula independentemente de qualquer documento, para só constatar o equívoco cerca de três anos depois.

Todos os pareceres das autoridades estaduais do ensino penderam a convalidação da matrícula, com a regularização da vida escolar.

Em casos da espécie, tem o Conselho Estadual de Educação decidido pelo atendimento.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula da Maria Betânia Pinheiro na 6ª série da EEPG "Dom João Maria Ogno"- OSB , em São Paulo, em 1980, ficando também convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1984

A) Cons. Sólon Borges dos Reis
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaraná e Guiomar Nano de Mello.

Sala da câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 15 de fevereiro de 1984.

A) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1984.

a) CONS^a MARIA APARECIDA ~~TMSO~~ GARCIA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência